



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/635

Vitória, 18 de novembro de 2025

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.257, o Autógrafo de Lei nº 11.997/2025, referente ao Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador João Flávio.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 10270338/2025
Ref.Proc.1296/2025-CMV/DEL

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 27/11/2025 15:08:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

C035A1BB-17E9-4987-A04C-E393B1C9C654



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 27 / 11 / 2025


RUBRICA

LEI N° 10.257

Institui o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da saúde pública e do bem-estar da população.

Art. 2º. O programa será realizado por meio de:

I - Campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos, promovendo o conhecimento sobre nutrição e hábitos alimentares saudáveis;

II - Oficinas práticas e palestras sobre o aproveitamento integral dos alimentos, com foco em receitas nutritivas, acessíveis e sustentáveis;

III - Divulgação de conteúdos educativos sobre alimentação, segurança alimentar e combate ao desperdício nas redes sociais e nos canais oficiais do município.

Art. 3º. As ações previstas poderão ser realizadas em parceria com:

I - Organizações não governamentais que atuem na área de nutrição, segurança alimentar e saúde pública;

II - Instituições de ensino superior, possibilitando a participação de estudantes de nutrição e gastronomia em atividades práticas e estágios;

III - Empresas privadas e supermercados, que poderão apoiar as campanhas mediante doações de alimentos ou recursos, patrocínios e divulgação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá disponibilizar espaços públicos, como escolas, centros comunitários e praças, para a realização das atividades do programa, mediante prévia solicitação e aprovação das entidades parceiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.10270338/2025
Ref.Proc.1296/2025-CMV/DEL

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 27/11/2025 15:08:27. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

11B7EE12-1E5C-47BE-8F05-7EB85FAB69A5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330030003600330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 27/11/2025 21:29

Checksum: **FA5FDCB445FC3D33B597223B11F6A3B4E5482C1108C984F121DF18690B504497**